



Validador

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/SMSUB/COGEL/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0023565-9

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ADITIVO ACELERADOR DE PEGA DE CONCRETO IMPRESCINDÍVEL PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SOB GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA – DZU, DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB.

Pelo presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.236/0001-17, neste ato, representada pela Senhora Chefe de Gabinete **CINTIA GRECOV PERES**, adiante designado apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA ME**, situada à Rua Alan Kardec, nº644, Jardim Márcia, Peruíbe/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.045.980/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no Pregão Eletrônico Nº 009/SMSUB/COGEL/2025, do Processo SEI nº 6012.2023/0023565-9, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata Registro de preços para fornecimento de aditivo acelerador de pega de concreto imprescindível para os serviços de manutenção e conservação à Prefeitura do Município de São Paulo, sob gestão e fiscalização do Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB., conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº

FS

CP

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1ce66e74599b6b1bf0ed8833d49d25d199d4bb3d0325d5b1de7d4e40c4411f3e
Link de validação: <https://valida.ae/06807588c95cb732e518f140e57fb4b3c78a798d17a4adfb8?sv>





Validador

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

009/SMSUB/COGEL/2025, e parte integrante deste ajuste, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS

2.1. O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADITIVO ACELERADOR DE PEGA DE CONCRETO (balde - 20kg) MARCA: CAMARGO QUÍMICA MODELO CQ ACCELERA PM	450	R\$ 337,67	R\$ 151.951,50

2.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de fornecimento.

2.3. Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a entrega do material em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Detentora, respeitados os limites da circunscrição do Município de São Paulo.

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

- O(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- Pesquisa prévia que revele que os preços registrados são compatíveis com os de mercado;

3.2. Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador inicialmente prevista.

3.3. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica em extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

FS

CD





4. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Para efeitos desta Ata, considera-se:

- a) Reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;
- b) Revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 82, VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 104 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

4.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2.1. O índice previsto no item 4.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

4.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na Cláusula 4.2 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.

4.2.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

4.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

4.3.1. A detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem 5.3.

FS

CD



Validador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.3.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.

4.4. A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

4.4.1. O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena de seu liminar indeferimento.

4.4.2. Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

4.4.3. O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pelo Órgão Gerenciador da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.

4.4.4. Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

4.4.5. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do *caput* do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.1.** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade contratante para este fim.
- 5.2.** A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.
- 5.4.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.
- 5.5.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 5.6.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 5.7.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1.** O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora.
- 6.2.** Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.
- 6.3.** O custo do transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do produto.

FS

CD





Validador

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.4. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou do objeto contratado, em caso de entrega única.

7.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

7.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº SF 275/2024.

7.4. A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da Ata deverá apresentar também:

a) Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;

7.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente do **Banco do Brasil S/A - XXX**;

7.6. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

7.7. Requerimento de Pagamento:

7.7.1. Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da Contratada, mencionando:

- Número do contrato;
- Número SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

FS

CD





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.8. Certidões/declarações:

7.8.1. Deverão ser enviadas em arquivos separados – (pdf.) único -, com datas de validade vigentes;

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários;

Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

- i) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- j) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):

Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;





Validador

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Objeto contratual;
 - Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,
 - Período ao qual a referida medição contempla.
- k) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do Município sede.

7.9. Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital, neste instrumento ou no contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

7.10. A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

7.11. Nota(s) Fiscal(is):

7.11.1. A ser(em) entregue(s) no ato da entrega, parceladas ou não, do objeto de fornecimento contratual.

7.11.2. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da ordem de fornecimento;
- Período ao qual a referida medição contempla.

7.11.3. Salienta-se que na referida nota fiscal deverá constar valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual.

7.11.4. Não deverão constar custos de transporte e/ou valor de frete, uma vez que os mesmos estão inclusos no valor unitário de cada insumo/material, conforme item 8.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº009/SMSUB/COGEL/2025.

7.11.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

VS

CP





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.12. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.13. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 07/01/2012.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante de acordo com o disposto no artigo 140, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O responsável pelo recebimento e/ou fiscal responsável pela solicitação do referido insumo/material poderá recusar o recebimento, no ato da entrega, caso as quantidades difiram daquelas constantes na ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente, ou que vierem desacompanhada da documentação obrigatória, prevista no presente Termo de Referência.

8.3. A requisição deve ser formulada para uma quantidade que possa ser armazenada obedecendo às condições previstas em 4.6 do Anexo I - Termo de Referência.

8.4. Por ocasião dos recebimentos, deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

8.5. O material deve ser entregue na Rua Anna Papini Guaranha, 69 – Vila Guilherme – São Paulo/SP, de segunda a sexta, das 8h00 às 17h00 – (11) 3392-2286, mediante Ordem de Fornecimento – OF, ou instrumento equivalente, a ser emitida pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU, da Secretaria Municipal das Secretarias – SMSUB, conforme suas necessidades.

8.6. O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente.





Validador

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.7. O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste anexo.

8.8. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pelos funcionários da empresa a ser contratada, e, no ato da entrega, as peças que forem danificadas em função de descarga ou estocagem inadequada serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.

8.9. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.10. O recebimento ou aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Detentora por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 009/SMSUB/COGEL/2025, verificadas posteriormente.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A contratada fica obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observado os limites de quantidades estipulados.

9.2. O material será entregue mediante requisição/pedido, ou instrumento equivalente, emitido pela Unidade Requisitante, segundo suas necessidades.

9.3. A requisição/pedido ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter:

- a) data;
- b) número do processo;
- c) número do Termo de Contrato;
- d) quantidade do material solicitado;
- e) valor;
- f) local de entrega, e;
- g) assinatura do(a) Fiscal responsável pela Unidade Requisitante.





Validador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4. Os agregados devem ser fornecidos ao consumidor em lotes cujas unidades parciais de transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa na qual constem pelo menos os seguintes dados:

- a) Nome do produtor;
- b) Proveniência do material;
- c) Massa do material ou seu volume aparente;
- d) Data do fornecimento.

9.5. Cada lote de material entregue deve vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal do produto.

9.6. Quando for pertinente, para cada lote entregue, além da nota fiscal, deverá vir o respectivo controle tecnológico (laudos) realizado através de empresa conceituada, reconhecida pelo INMETRO, atestando que o material a ser entregue obedece às especificações técnicas do presente Termo de Referência, assim como as normas vigentes.

9.7. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da Contratada.

9.8. Os baldes de 20kg devem estar íntegros na ocasião de sua inspeção e recebimento e devem ser armazenados.

9.9. O material deverá ser transportado até o local de entrega, conforme praxe do fabricante, devendo-se garantir proteção durante o transporte contra possíveis choques, danificação e demais providências a cargo da CONTRATADA, como seguro e outras, que deverá cumprir com as normas exigidas na legislação em vigor.

9.10. Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga.

9.11. A descarga e o acondicionamento do material no local da entrega constituem obrigação da contratada.

FS

CP





Validador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.12. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP.

9.13. O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pela PMSP, dentro do Município de São Paulo.

9.14. Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

10. DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ENTREGA E DOS LOCAIS DE ENTREGA

10.1. Fica estabelecido como limite mínimo para entrega o montante de 100 (cem) unidades de balde – 20kg de Aditivo acelerador de pega do concreto.

10.2. Os materiais deverão ser entregues no endereço indicado pela Unidade Contratante, dentro dos limites da circunscrição a que pertencer.

11. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento e no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 009/SMSUB/COGEL/2025;
- b)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que a regem;
- c)** Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d)** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de entrega e/ou cobrança;
- e)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra,





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acompanhando a sua presença, fornecimentos dos materiais, realizando a supervisão das atividades pela contratada;

- f)** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- g)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- h)** Aplicar as penalidades previstas neste ajuste ou do Termo de Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- i)** Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- j)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do mesmo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- k)** Atestar a entrega e a qualidade dos materiais, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- l)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente, bem assim a substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
- m)** A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- n)** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

11.2. São obrigações da contratada:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento dos objetos contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos objetos contratados;

FS

CD





Validador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Fornecer, dentro dos quantitativos registrados, todos os objetos requisitados, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 009/SMSUB/COGEL/2025, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- e) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução contratual, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da execução contratual;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;
- h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- i) Manter, durante o prazo a vigência da Ata de Registro de Preços e a vigência dos contratos que dela decorra, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

12. DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

12.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

12.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

12.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

12.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

12.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

12.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

12.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

12.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

FS

CD





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

12.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

12.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

12.6.2. Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

12.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. São aplicáveis a presente Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela derivados no que for cabível, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

13.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;





Validador

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 13.1.2.** Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de dar recebimento à Nota de Empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
- 13.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 13.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 13.1.5.** Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 13.1.6.** Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.7.** Nas hipóteses estabelecidas na Sessão IV, Subseção X “Do Cancelamento dos Preços Registrados” do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 13.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, por meio eletrônico ou por qualquer meio eficaz de comunicação.
- 13.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

14. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 14.1.** Além dos Órgãos Participantes, poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.
- 14.2.** As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado.





Validador

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.3. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante.

14.3.1. Na hipótese prevista neste item, caberá ao detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

14.4. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

- a) Por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes;
- b) No conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

14.5. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas à SMSUB/COGEL/CARP, a qual analisará a consulta.

14.6. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Acionamento por Órgão Participante”.

14.7. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata e a observância das normas aplicáveis à matéria.

14.7.1. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

14.8. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras, ou materiais do objeto do contrato, e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.2. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

16.3. Fica a detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

16.4. A Ata de Registro de Preços e os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata, do Edital e seus anexos e do Termo de Contrato, aplicáveis à execução, especialmente aos casos omissos.

16.5. A detentora, no ato da assinatura desta Ata, apresentará a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.





Validador



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.6. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação, seus anexos e a proposta de detentora.

16.7. O Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 009/SMSUB/COGEL/2025 e seus anexos passam a compor esta Ata de Registro de Preços.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

ÓRGÃO GERENCIADOR:



SIGNATÁRIO

CINTIA GRECOV PERES

CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

São Paulo, SP

DETENTORA:



SIGNATÁRIO

FILIPPE ARIEL PIRES OLIVEIRA E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL

ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA ME

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1ce66e74599b6b1bf0ed8833d49d25d199d4bb3d0325d5b1de7d4e40c4411f3e
Link de validação: <https://valida.ae/06807588c95cb732e518f140e57fb4b3c78a798d17a4adfb8?sv>

